

O **Federalismo** é a forma de organização de Estado adotada pelo Brasil, na qual há separação dos poderes em Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. O Poder Legislativo é tratado na **Constituição Federal**, dos **arts. 44 ao 69**, sendo considerado um dos poderes mais importantes da federação.

A organização do Poder Legislativo, **em âmbito Federal**, estrutura-se pela forma **bicameral**. Isso significa que é composto por duas Casas: a **Câmara dos Deputados e o Senado Federal**. Já nas **esferas estaduais e municipais**, vigora o sistema denominado **unicameral**, uma vez que o Poder Legislativo é exercido por apenas uma Casa Legislativa. Nos **estados**, as Casas que representam o poder em questão são as **Assembleias Legislativas e Câmara do Distrito Federal**. Nos **municípios**, as **Câmaras Municipais** são responsáveis por desempenhar as atividades legislativas.

Quanto às Casas Legislativas de competência da União, a Câmara dos Deputados é composta pelos **deputados federais**, os quais somam-se, atualmente, no país, em **513**. Cada **estado possui de 8 a 70 representantes**, regra presente no art. 45, §1º, da Constituição Federal.

Art. 45. [...]

§1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

A variação na quantidade de deputados federais de um estado para o outro é diretamente proporcional ao número de habitantes. Ou seja, estados mais populosos possuem mais deputados, podendo ter até 70 representantes, e estados menos populosos, 8 deputados.

Por sua vez, o **Senado Federal** é composto pelas figuras dos senadores. Essa Casa Legislativa é composta por **81 membros, sendo 3 representantes de cada Unidade Federativa**, incluindo-se o Distrito Federal. Cada um dos senadores tem 2 suplentes. Não há diferenciação no número de senadores por estado, mas equidade entre eles, uma vez que não depende do tamanho da população de cada um. Há, então, **número fixo de representantes** para o cargo de senador.

Ainda, a doutrina denomina a Câmara dos Deputados como Casa Iniciadora e o Senado Federal como Casa Revisora. Na grande maioria das vezes ocorre dessa forma, mas há exceções!

Apesar de tais intitulações darem uma falsa impressão de hierarquia entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, já que, em tese, o Senado revisa os atos exercidos pela Câmara dos Deputados, **não existe predominância de uma Casa sobre a outra**.

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal possuem igual importância no exercício do Poder Legislativo. Assim, chama-se o Senado Federal de Casa Revisora porque, em regra, a elaboração de um projeto de lei inicia-se na Câmara dos Deputados e, após ser aprovado por essa Casa Legislativa, é encaminhado para o Senado Federal. Nada impede, contudo, que um projeto de lei inicie-se no Senado, ocupando o lugar de Casa Iniciadora, e a Câmara com o papel de Casa Revisora.

A união das duas Casas legislativas (Senado e Câmara) configura o Congresso Nacional. Nos termos do **art. 44 da CF**, o Poder Legislativo seria exercido, dessa forma, pelo Congresso Nacional. Cumpre destacar que, apesar de o Congresso Nacional ser formado pela união da Câmara dos Deputados e do Senado, cada um desses três organismos, responsáveis por exercer o Poder Legislativo, possuem competências próprias e bem delimitadas pelo texto constitucional.

Poder Legislativo Estadual

Diferente do modelo federal (que é bicameral), o Legislativo Estadual é **unicameral**, exercido exclusivamente pela **Assembleia Legislativa** através dos Deputados Estaduais.

Cálculo do Número de Deputados Estaduais

A quantidade de cadeiras na Assembleia Legislativa depende do número de representantes que o Estado possui na Câmara Federal. A regra é dividida em duas faixas:

Número de Deputados Federais

Até 12 deputados

Mais de 12 deputados

Regra de Cálculo

Multiplica-se o número de deputados federais por **3**.

Consideram-se os primeiros 12 deputados federais e multiplica-se por 3 (que somam 36). Depois, **acrescentam-se 1** para cada federal excedente.

Por Exemplo, se um estado tem **30** deputados federais:

1. Multiplica-se os primeiros 12 deputados federais por 3, resultando em 36 deputados estaduais.
2. Sobram ainda 18 deputados federais.
3. Adiciona-se mais 18 deputados estaduais aos 36 já existentes, totalizando 54 deputados estaduais.